

LEI Nº 1.197/91

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.176/91, BEM COMO SEU PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 09 de Dezembro de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.176/91, bom como seu parágrafo único, a Ter a seguinte redação:

“Art.1º- O valor de referência -VRM- instituído pela Lei nº 1.067/89, passa a ser de CR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), e poderá ser corrigido mensalmente, por Decreto do Poder Executivo, de acordo com o INPC (índice de nacional de preços ao consumidor), ou IGP (índice geral de preços) o que for menor.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na falta dos índices mencionados no “caput” deste artigo, o Executivo poderá adotar qualquer outro índice fornecido pelo Governo Federal que reflita a inflação do período.”

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.176/91.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal